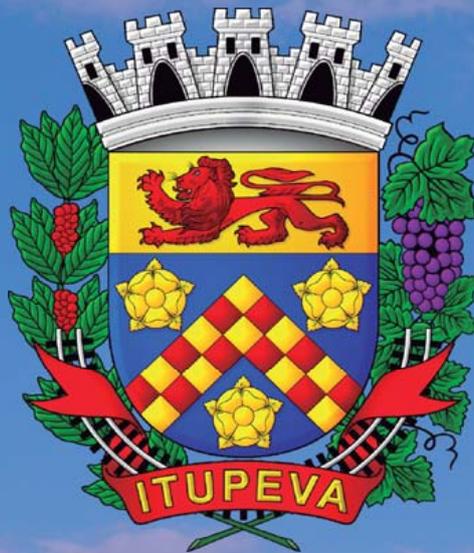


Diário Oficial



Prefeitura de **Itupeva**

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 2138



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	90
Licitações e Contratos	90
Extratos	90
Editais	92
Chamamento Público	92
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	110
Licitações e Contratos	110
Ratificação	110

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Aprova e ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas e ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, inscrito no CNPJ sob o nº 53.043.700/0001-20, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, constante do Anexo I, e do Estatuto Social, constante do Anexo II, respectivamente, ambos do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais, permanecendo válidas as demais disposições anteriormente aprovadas que não tenham sido expressamente alteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 23 de outubro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS CIMPS

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, NAZARÉ PAULISTA E VINHEDO
VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DOS SIGNATÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – São signatários deste Protocolo de Intenções:

I- O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

IV- O MUNICÍPIO DE JARINU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA**

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CRISTINA DO PRADO BELINELLO, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consórcio intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/2005; seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; e os demais dispositivos aplicáveis.

§1º - A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, e, uma vez publicado na forma legal, o presente instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

§2º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.

§3º - No caso de algum município signatário não ter editado a Lei citada no § 2º deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Consórcio com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

§4º - A ratificação deste Protocolo após dois anos de sua subscrição dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

§5º - O ingresso de um novo município no Consórcio será condicionado à aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e de lei específica pela câmara municipal do município interessado, que deverá formalizar a adesão ao Consórcio.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. E será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob a sigla **CIMPS**.

CAPÍTULO IV DA SEDE

CLÁUSULA 4ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá sua sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral, a sede poderá ser alterada.

CLÁUSULA 5ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área territorial de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

POLÍTICAS SOCIAIS corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, objeto do presente Protocolo de Intenções é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado.

Parágrafo único - Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços e/ou Programa, conforme for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 8ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – Constituem finalidades precípua do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** respeitados os limites constitucionais e legais:

I- Assistência Social:

- a) Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- b) Formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção à família;
- c) Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- d) Organizar e promover o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;
- e) Organizar e promover a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+;
- f) Organizar e promover a política de proteção à pessoa adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);
- g) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de morte;
- h) Organizar e promover a política de proteção à pessoa idosa;
- i) Articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;
- j) Desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- k)** Definir fluxos e padrões de serviços de média e alta complexidade para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- l)** Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- m)** Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- n)** Serviço de acolhimento institucional para mulheres, com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica.

II- Educação:

- a)** Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos; conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- b)** Articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio: (i) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; (ii) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; (iii) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); (iv) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; (v) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; (vi) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;
- c)** Formular proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;
- d)** Efetuar compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;
- e)** Desenvolver atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;
- f)** Fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- g)** Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;
- h)** Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;
- i)** Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;
- j)** Desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;
- k)** Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- l)** Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
- m)** Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- n)** Desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

III- Cultura:

- a)** Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- b)** Estimular a produção cultural local.

IV- Habitação:

- a)** Definir uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;
- b)** Capacitar mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;
- c)** Prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano;

- d)** Capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;
- e)** Realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;
- f)** Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional.

V- Saúde:

- a)** Estruturar as redes regionais de Saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;
- b)** Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;
- c)** Gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);
- d)** Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- e)** Efetuar a compra de todo tipo de material necessário para a prestação dos serviços de saúde, como equipamentos, medicamentos, e etc;
- f)** Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- g)** Aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;
- h)** Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;
- i)** Realizar atividades de assessoramento dos municípios consorciados na implantação e manutenção da rede regional de urgência e emergência;
- j)** A realização de parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos de interesse regional na área de sua atuação;
- k)** Desenvolver mecanismos visando a buscar da integração entre os investimentos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da macro região;

l) A realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados com relação à sua área de atuação;

m) A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de espaços, maquinário, serviços e materiais;

n) A prestação, direta ou por seu intermédio, de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, no tocante às suas finalidades precípuas.

VI- Segurança Pública:

a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;

b) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

c) Representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

d) Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a segurança pública;

e) Fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência;

f) Promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares;

g) Ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento àqueles em situação de violência.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

VII- Esporte:

- a) Efetuar a compra de bens e contratação da execução de serviços, para posterior repasse aos municípios consorciados, com utilização otimizada da demanda visando ganho de escala e consequente redução de custos dos mesmos;
- b) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- c) Desenvolver ações e programas voltados à prática de esportes para todas as idades.

VIII- Infraestrutura

- a) Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas à construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados;
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados;
- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas;
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- e) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Realizar o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive ornamental, que são de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº 414, de 2010 e Resolução Normativa nº 479, de 03/04/2012, da ANEEL;

g) Planejamento, gestão, geração de energia limpa, em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), conforme resoluções normativas ANEEL nº 482, de 17/04/2012, e nº 687, de 24/11/2015, ou outras que a venham substituir ou modificar, destinadas preferencialmente, mas não exclusivamente, a atender à demanda de Iluminação Pública (IP) e próprios dos municípios consorciados;

h) Desenvolver projetos de infraestrutura para a implantação ou reforma de serviços públicos, como escolas, hospitais, postos de saúde, creches, CRAS, CREAS, fóruns, delegacias, etc;

i) Desenvolver projetos e ações com foco na eficiência e modernização da gestão pública, e melhorias da infraestrutura administrativa com sistema de informação, redes de comunicação, etc;

j) Promoção da mobilidade urbana sustentável e integrada, por meio do planejamento conjunto, implantação e manutenção de infraestrutura de transporte coletivo, ciclovias, calçadas acessíveis, sinalização viária e tecnologias de gestão do trânsito, visando à melhoria da circulação entre os municípios, à redução das desigualdades no acesso à cidade e à qualificação dos serviços de transporte, com foco na eficiência, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

IX- Segurança Alimentar

a) Implantação e gestão compartilhada de equipamentos públicos (como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e centrais de abastecimento);

b) Apoio à agricultura familiar;

c) Incentivo à alimentação saudável nas políticas públicas;

d) Fortalecimento das ações de combate à fome e ao desperdício de alimentos nos municípios

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados.

X- Educação Continuada de Servidores

- a) Oferta de capacitações;
- b) Formações continuadas;
- c) Intercâmbio de boas práticas;
- d) Apoio técnico, com foco na qualificação da gestão pública;
- e) Aprimoramento das políticas setoriais;
- f) Fortalecimento institucional das administrações municipais.

CLÁUSULA 10^a - Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** poderá:

- I-** Adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II-** Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;
- III-** Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- IV-** Prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11^a – Constituem direitos dos consorciados:

I- Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- Exigir dos demais consorciados e do próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços e Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- Votar e ser votado para os cargos da estrutura administrativa;

IV- Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

CLÁUSULA 12^a – Constituem deveres dos entes consorciados:

I- Uma vez constituído o Consórcio, cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços e Programa, quando existirem;

II- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III- Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma deste instrumento;

VI- Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso;

VII- Os entes consorciados, nas atividades de tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução das atividades fins do Consórcio, cumprirão as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 13ª – **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de atuação do **CONSÓRCIO DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I- Assembleia Geral;

II- Presidência;

III- Conselho Fiscal;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª – **DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, em data a ser definida previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** com 05 (cinco) dias de antecedência.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 17^a - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

- I-** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
- II-** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas liberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 18^a - Compete à Assembleia Geral:

- I-** Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II-** Deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;
- III-** Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV-** Deliberar sobre ingresso de novos associados;
- V-** Deliberar sobre a exclusão de consorciado;
- VI-** Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;
- VII-** Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
- VIII-** Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
- IX-** Aprovar a realização de operações de crédito;
- X-** A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI-** Decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

XII- Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII- Deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV- Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XV- Appreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI- Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII- Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 19ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 20ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 21^a - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

§1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I- Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II- Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III- Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§2º - Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I- Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II- De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 22ª - DO PRESIDENTE - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

§5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I- Promover todos os atos administrativos e operacionais emanados pela Secretaria Executiva e necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II- Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV- Representar administrativa e judicialmente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, ativa ou passivamente;

V- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII- Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X- Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI- Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII- Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

XIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

XIX- Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a empregados do Consórcio, ouvida a Secretaria Executiva.

XX- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, conforme as atribuições de cada um.

§3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

CLÁUSULA 24ª - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 25ª - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, devendo seu mandato coincidir com o da Presidência.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência.

§2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 26ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente;

V- Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 27ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I- Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II- Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Executar a gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV- Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V- Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

VI- Movimentar em conjunto com o Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII- Realizar as atividades de relações públicas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

IX- Sob o comando do Presidente, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal;

XII- Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XIII- Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV- Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV- Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

XVI- Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**.

§3º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 28ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 29ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 30ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

§1º A criação de cargos, empregos e vagas de estágio, no âmbito do Consórcio poderá ser proposta pelo Presidente, mediante resolução fundamentada que justifique a necessidade e a adequação da criação, prevendo o salário, vencimento, remuneração, atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para cada função.

§2º Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, na forma prevista no parágrafo anterior, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração.

§3º A proposta de criação de cargos e empregos deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que deliberará sobre a viabilidade e a pertinência da proposta, observando o quórum estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 31ª - A participação no Conselho Fiscal, ou outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 32ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, conforme Quadro Geral de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 33ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª - Para os servidores efetivos ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- Os servidores efetivos ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II- A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor efetivo ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV- No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 35^a - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste instrumento, através do índice oficial IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 36^a - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do emprego;
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§2º - Os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, quando suas funções não constarem no Quadro Geral de Cargos e Salários.

§3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§4º - O Secretário Executivo, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§5º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 37ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente.

CLÁUSULA 39ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 40ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica, e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 42ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 43ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I- Aprovação em concurso público;

II- Apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**;

III- Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 44ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 45ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 46ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§2º - Em não sendo possível a relotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 47^a - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 48^a - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I- As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II- A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços ou de Programa;

III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV- Os saldos do exercício;

V- As doações e legados;

VI- O produto de alienação de seus bens livres;

VII- O produto de operações de crédito;

VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX- Os créditos e ações;

X- O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

XI- Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII- A comercialização dos produtos coletados, tratados, selecionados e dos resíduos.

CLÁUSULA 49^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I- Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II- Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único - As transferências de recursos realizadas pelos entes consorciados por meio de contrato de rateio poderão ser utilizadas para pagamentos relacionados a Contrato de Programa, através de portaria do Presidente, excepcionalmente, desde que justificada e aferida, contabilmente, a ausência de riscos à manutenção do Consórcio e ao custeio das despesas atreladas aos contratos de rateio, bem como a essencialidade do Contrato de Programa ao interesse e serviço públicos, sem que, de todo modo, tal utilização implique quitação dos repasses em mora e de seus encargos.

CLÁUSULA 50^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 51^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 52ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 53ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 54ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira dos serviços em relação aos consorciados.

§1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- O investido e arrecadado;

II- A situação patrimonial.

§2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 55ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 56^a - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57^a - Constituem patrimônio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**:

I- Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, por particulares ou pelos consorciados.

CLÁUSULA 58^a - A alienação, aquisição e oneração de bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 59^a – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Consórcio.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 60^a – O Contrato de Programa deverá ser celebrado nos casos e especificidades estabelecidas na Lei de Consórcios.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 61^a – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria absoluta dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLÁUSULA 62^a – Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

I- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II- Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 63^a – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 64^a – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II- A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III- A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio, referentes aos Contratos de Programa;

V- A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

- a) A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
- b) O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 65^a – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I- A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- II- Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- III- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 66^a – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 67^a – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 68^a – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 69^a – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 70^a – Em caso de extinção:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 71^a – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 72^a – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 73^a – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74^a – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 c/c § 2º da Cláusula 2ª deste instrumento, a aquisição da personalidade jurídica pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS** dependerá apenas da publicação deste protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 75^a – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 76^a – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO IV

DO FORO

CLÁUSULA 77ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento ou de seus derivados, fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, sede deste Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vinhedo/SP, 25 de julho de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CIMPS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, por seu respectivo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O **CIMPS** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CIMPS é constituído pelos seguintes Municípios:

I- O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 52.359.692/0001-62, com sede administrativa na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, CEP 12955-000 representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 713.519.738-00;

II- O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede administrativa na Avenida Adherbal da C Moreira, nº 255, Centro, CEP: 13230-001, representado por seu Prefeito Municipal, **ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 292.267.738-90;

III- O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede administrativa na Avenida Eduardo Anibal Lourencon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP: 13295-522, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO CAVALIN**, inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

IV- O MUNICÍPIO DE JARINU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.079/0001-59, com sede administrativa na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, CEP: 13240-000, representado por sua Prefeita Municipal, **DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, inscrito no CPF sob nº 290.212.158-01;

V- O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede administrativa na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP: 13290-000, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO ALBERTO FINAMORE**, inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30;

VI- O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.279.643/0001-54, com sede administrativa na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, CEP 12960-000, representado por sua Prefeita Municipal, **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, inscrito no CPF sob o nº 092.859.138-73;

VII- O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.446.696/0001-85, com sede administrativa na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP: 13280-085, representado por seu Prefeito Municipal, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49.

§1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções;

§2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos de subscrição somente será válida com a homologação da Assembleia Geral no Consórcio;

§3º O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O **CIMPS** terá sede e foro na comarca de Vinhedo, localizado na Prefeitura Municipal de Vinhedo, que está situada na Rua Humberto Pescarini, 330 - Centro, Vinhedo - SP, CEP

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

13280-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIMPS terá duração indeterminada.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 8ª e incisos do seu Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, XI da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 8º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 9º O Consórcio será organizado pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. O CIMPS terá a seguinte estrutura básica:

I- Assembleia Geral;

II- Presidente e Vice-Presidente;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º O voto é único para cada um dos consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

§4º O Presidente do **CIMPS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, além das competências estabelecidas no Protocolo de Intenções:

I- Homologar o ingresso no **CIMPS** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II- Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIMPS**;

III- Aplicar ao consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMPS**;

IV- Aprovar os estatutos do **CIMPS** e as suas alterações;

V- Eleger ou destituir o Presidente do **CIMPS**;

VI- Aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O plano anual de trabalho;

c) O orçamento anual do **CIMPS**;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIMPS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

g) A indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

h) A cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao **CIMPS**;

i) Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMPS**;

j) A celebração de contratos de programa;

k) O ajuizamento de ação judicial.

VII- Appreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo **CIMPS**;

b) O aperfeiçoamento das relações do **CIMPS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

VIII- Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIMPS**;

IX- Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

X- Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XI- Aprovar o ingresso do CIMPS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XII- Nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;

XIII- Nomear o Diretor de Programas e Projetos;

XIV- Nomear o Diretor Jurídico;

XV- Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade e instrumentos de gestão do CIMPS, quer sejam gerais, quer sejam específicas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, de

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

forma remota, presencial e/ou híbrida, conforme definido na convocação, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§3º As deliberações tomadas em assembleias realizadas de forma remota terão a mesma validade e eficácia que as realizadas presencialmente, desde que respeitados os quóruns estabelecidos no Estatuto.

Art. 14. Todas as convocações realizadas pelos **CIMPS** serão realizadas preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CIMPS**.

§1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá ser distribuído, enviado ou publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da assembleia competente.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 15. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos consorciados.

§1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§2º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata este artigo.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.

§1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

§2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CIMPS** se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CIMPS**, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º As abstenções não serão computadas como votos.

Art. 17. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único. A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do **CIMPS**.

Art. 18. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do **CIMPS** deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria Jurídica do **CIMPS**, para análise quanto a legalidade da mesma.

Art. 19. A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 20. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

TÍTULO V

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

Art. 22. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do **CIMPS**, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico eventualmente criado pelo **CIMPS**.

Art. 23. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se temporariamente o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Art. 24. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Art. 25. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na última reunião ordinária do ano do término do mandato.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 26. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I- Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do **CIMPS** até o retorno do Presidente;

II- Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Protocolo de Intenções, incumbe ao Presidente:

I- Representar o **CIMPS** judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelos interesses do **CIMPS**, no âmbito de suas competências;

IV- Prestar contas ao término do mandato;

V- Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI- Convocar o Conselho Consultivo;

VII- Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII- Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secretário- Geral, Diretor e demais funcionários do **CIMPS**;

IX- Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;

X- Expedir portarias para a abertura de créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI- Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do **CIMPS**.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CIMPS** e é composta pelos seguintes órgãos:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

III- Diretoria Jurídica.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I- Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II- Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III- Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV- Coordenar o trabalho das diretorias;

V- Constituir a Comissão de Licitações do CIMPS, nos termos do estatuto;

VI- Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIMPS, nos termos do estatuto;

VII- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 30. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I- Responder pela execução das atividades administrativas do **CIMPS**;

II- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIMPS**;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMPS**;

IV- Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMPS**;

V- Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMPS** na imprensa oficial;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- VI- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;
- VII- Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- VIII- Autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMPS**;
- IX- Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X- Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI- Liberar pagamentos;
- XII- Controlar o fluxo de caixa;
- XIII- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIV- Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

Art. 31. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I- Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II- Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do **CIMPS**, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;
- III- Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV- Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;
- V- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII- Promover a acessibilidade à informação;
- VIII- Criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho vinculada à esta Diretoria.

§1º As Câmaras Técnicas a que se refere o inciso VIII do caput, são grupos técnicos voltados para

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

cada uma das áreas de atuação do CIMPS compostos por um Secretário Municipal e seu suplente de cada ente consorciado, sendo coordenada por um de seus membros. Possui como atribuições:

- I- Impulsionar o desenvolvimento regional;
- II- Planejar e propor ações estratégicas para integração dos municípios;
- III- Propor planos e programas;
- IV- Desenvolver estudos e pareceres sobre as políticas públicas a serem implantadas pelo **CIMPS**.

§2º Os Grupos de trabalho a que se refere o inciso VIII do caput, serão compostos por técnicos municipais que atuam na temática abordada e/ou convidados externos, como de universidades, conselhos e associações.

Art. 32. Compete à Diretoria Jurídica:

- I- Assistir e assessorar o **CIMPS** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- II- Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMPS**;
- III- Propor as ações judiciais de interesse do **CIMPS** e defendê-lo nas contrárias;
- IV- Representar o **CIMPS** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIMPS**;
- V- Elaborar parecer jurídico em geral;
- VI - Referendar editais de licitação.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 33. A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo escolhido pelo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Presidente do Consórcio.

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:

- I- Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II- Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III- Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV- Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V- Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII- Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços;
- IX- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- X- Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XI- Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIMPS**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários Municipais de Finanças ou Pasta similar, dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Presidência:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar semestralmente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV- Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 37. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Anexos I e II deste Estatuto.

I- Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

II- Os empregados do **CIMPS** não poderão ser cedidos;

III- Os empregados públicos do **CIMPS** serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições;

IV- Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) Responsabilidade;
- b) Organização/planejamento;
- c) Iniciativa/decisão;
- d) Disciplina;
- e) Qualidade do trabalho;
- f) Pontualidade;
- g) Relacionamento/comunicação;
- h) Cooperação;
- i) Racionalização;

V- A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- A exoneração do empregado público deverá ser precedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.

Art. 39. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

§1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do **CIMPS**.

§2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no **CIMPS**.

§2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.

§3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 41. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 42. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Atendimento ou implantação de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CIMPS** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Art. 43. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo acima se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 44. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público podem ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 45. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMPS** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente, preferencialmente, à remuneração constante dos Anexos I e II deste Estatuto, nos casos de paridade entre o cargo a ser contratado por tempo determinado e o cargo previsto nos Anexos I e II, ou à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 47. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 48. Os consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **CIMPS**, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§4º Caso o município consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§5º O controle interno do Consórcio poderá ser exercido por servidor integrante da estrutura de controle interno de ente consorciado para atuar em atividades de fiscalização, auditoria, controle ou apoio técnico específico junto ao Consórcio cedido por município associado mediante designação formal, podendo ser concedida pelo Consórcio gratificação por encargo especial, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§6º A gratificação referida no §5º terá natureza indenizatória e será fixada por resolução do Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, levando-se em conta a complexidade, a carga horária adicional e a responsabilidade atribuída ao servidor designado.

§7º O valor da gratificação será custeado pelo Consórcio Público e pago diretamente ao servidor, desde que comprovada a atuação efetiva no desempenho das atribuições específicas designadas, mediante relatório mensal de atividades e atesto da Secretaria Executiva do Consórcio.

§8º O pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício ou funcional com o Consórcio, mantendo-se o servidor subordinado exclusivamente ao ente de origem.

TÍTULO IX

DAS FINALIDADES E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 49. O **CIMPS** tem por finalidade a efetivação de políticas públicas através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional, desenvolvendo-se através de ações públicas em Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Infraestrutura, Segurança Alimentar e Educação Continuada de Servidores, mais bem descritos em seu Protocolo de Intenções.

Art. 50. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo **CONSÓRCIO** serão criados Grupos de Trabalho (GT).

§1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do **CONSÓRCIO**.

§2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.

§3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do Consórcio.

§4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§5º A portaria de criação do GT e nomeação de seus membros será publicada pelo **CONSÓRCIO**.

Art. 51. Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:

- a) Propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas neste **CONSÓRCIO**;
- b) Elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;
- c) Elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;
- d) A gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;
- e) Propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

§1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.

§2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos e a criação dos GTs seguirá o trâmite disposto no artigo acima.

Art. 52. Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo reconduções, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.

§1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

- a) Ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- b) Coordenar os trabalhos do GT;
- c) Zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;
- d) Encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;
- e) Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- f) Assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.

§2º - Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:

- a) Secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;
- c) Encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
- d) Redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO.

TÍTULO X

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito;

§2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispendo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis;

§3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados pelo CONSÓRCIO.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Assembleia Geral, ratificado mediante lei por maioria dos entes consorciados, dispensada tal ratificação nos casos indicados no § 2º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções.

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- II- À Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- III- Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- IV- O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado pelo CONSÓRCIO;
- V- Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO XII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 57. Os consorciados poderão se retirar do **CIMPS** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo, desde que o consorciado esteja adimplente com suas obrigações junto ao **CIMPS**.

§1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

em caso de extinção do **CIMPS**.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

Art. 58. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I- Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II- Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMPS**.

§1º A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§2º A deliberação de retirada de ente consorciado deverá ser publicada, por extrato, pelo CIMPS.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 59. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa ou após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§1º O prazo de suspensão de ente consorciado será de 60 (sessenta) dias.

§2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 60. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo acima, dentre outras as seguintes:

I- A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do **CIMPS**;

II- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**;

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

III- A desobediência às cláusulas previstas:

- a) No Contrato de Consórcio Público;
- b) No Estatuto;
- c) No Contrato de Rateio;
- d) No Contrato de Programa;
- e) Nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) Na proposta de adimplência de que trata o §2º deste artigo.

IV- O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIMPS**, superior a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

V- O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio referentes ao Contrato de Programa.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 61. Poderá ser excluído do **CIMPS** o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais ou incompatíveis com as do **CIMPS**.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 62. Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CIMPS**, da qual deverá constar:

I- A descrição sucinta dos fatos;

II- As penas a que está sujeito o consorciado;

III- Os documentos e outros meios de prova.

Art. 63. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Parágrafo único. Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a notificação de que trata o artigo acima.

Art. 64. A notificação será realizada pessoalmente ou ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 65. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

Art. 66. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 67. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CIMPS**, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 68. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 69. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 70. Extinto o CONSÓRCIO:

I- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV- Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 72. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional, que poderá ser online.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Todas as convocações e publicações do **CIMPS** poderão ser realizadas em sítio eletrônico que o **CIMPS** vier a adotar.

Art. 74. Todos os prazos dispostos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções são contados em dias úteis.

Art. 75. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

Art. 76. A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 77. A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do **CIMPS**.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Vinhedo, 25 de julho de 2025.

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeito do Município de Jarinu

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeito do Município de Nazaré Paulista

www.cimps.sp.gov.br
CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

ANEXO I

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROVIMENTO	EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (REFERÊNCIA 2025)
EMPREGOS COMISSIONADOS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	1	R\$ 14.000,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40	1	R\$ 9.800,00
	ASSESSOR	40	1	R\$ 6.860,00
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		3	
EMPREGO EFETIVO	GERENTE ADMINISTRATIVO	40	1	R\$ 7.500,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2	R\$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS EFETIVOS		3	
TOTAL GERAL			6	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EMPREGOS COMISSIONADOS

A – SECRETÁRIO EXECUTIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão do Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elaborar fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

B – DIRETOR

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consócio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

C – ASSESSOR

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR:

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

- Assessorar o Presidente, o Secretário Executivo e Diretores em compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisadas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

EMPREGO EFETIVO

A - GERENTE ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, ou Gestão Pública.

ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejamento e Coordenação Administrativa: planejar, organizar e supervisionar os

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

- processos administrativos da unidade; elaborar cronogramas, planos de trabalho e relatórios de gestão; acompanhar o cumprimento de metas e prazos administrativos;
- Gestão de Recursos Humanos e Materiais: coordenar a alocação e o desempenho da equipe de apoio administrativo; controlar requisições, uso e manutenção de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos; supervisionar processos de compras e contratos administrativos;
 - Controle Orçamentário e Financeiro: acompanhar a execução orçamentária e financeira da unidade; auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias e prestação de contas; controlar despesas operacionais e apoiar a eficiência do gasto público;
 - Gestão Documental e Processos Administrativos: coordenar o protocolo, arquivamento, tramitação e digitalização de documentos; assegurar a conformidade dos processos com as normas legais e administrativas vigentes;
 - Apoio à Tomada de Decisão: fornecer dados, indicadores e informações gerenciais para subsidiar decisões da direção ou chefia; preparar relatórios e pareceres administrativos;
 - Interlocução Institucional: representar a unidade em reuniões técnicas e administrativas quando designado; promover a articulação com outros setores, secretarias, órgãos ou entes consorciados;
 - Zeladoria e Logística: supervisionar os serviços gerais de apoio, como limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial e logística de eventos ou reuniões;
 - Cumprimento de Normas e Transparência: garantir o cumprimento das normas de integridade, transparência e controle interno; acompanhar orientações dos órgãos de controle;
 - Exercer outras funções correlatas.

B – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Conclusão de Curso de Nível Médio

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito de Bom Jesus dos Perdões

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito do Município de Itupeva

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita do Município de Jarinu

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito do Município de Louveira

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Prefeita do Município de Nazaré Paulista

DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito do Município de Vinhedo

www.cimps.sp.gov.br

CNPJ: 53.043.700/0001-20



Prefeitura de Itupeva

LEI Nº 2.451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina o espaço público destinado ao lazer e convivência de animais no Parque da Cidade, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de “ESPAÇO PET CÃO MAX” e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O espaço público destinado à convivência, lazer e bem-estar de animais e seus tutores, localizado no Parque da Cidade, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se “ESPAÇO PET CÃO MAX”.

Art. 2º Esta Lei tem caráter de homenagem e memorial, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo cão policial Andrews R. C. B. (Max) à segurança pública do município e do país.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização da área a ser denominada, bem como informações do cão homenageado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a instalação de placa indicativa no local, com os devidos dizeres que remetam à homenagem prestada.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 24 de outubro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino



Prefeitura de Itupeva

CÃO MAX
Andrews R. C. B.



Cão da raça Bloodhound (Santo Humberto) – Preto e Fogo, Max nasceu em 06 de julho de 2015 e ingressou na Guarda Civil Municipal de Itupeva em 17 de março de 2017, atuando em buscas e resgates de pessoas desaparecidas, especialmente em casos de afogamento.

Max foi o primeiro cão da Guarda Civil Municipal de Itupeva a ser treinado na técnica de Mantrailing – rastreamento de pessoas por meio de odor específico - tornando-se referência em operações de busca no Brasil. Em 13 de agosto de 2018, recebeu o certificado de Cão Funcional de Mantrailing – Nível I, reconhecendo seu preparo técnico para atuar em operações reais.

Em sua jornada, Max participou de mais de 50 ocorrências no estado de São Paulo e 3 no estado de Minas Gerais, atuando em conjunto com diversas forças de segurança pública, inclusive auxiliando a Polícia Civil em investigações criminais complexas. Ficou conhecido por sua habilidade em rastrear pessoas desaparecidas e trabalhou em diversas ocorrências na região.

Entre os casos de maior destaque, auxiliou nas buscas do caso Victória, em junho de 2018, em Araçariguama/SP, cuja operação foi decisiva na elucidação do desaparecimento da jovem, e apoiou a Polícia Civil no caso Kauane, que desapareceu em abril de 2019, em Mongaguá/SP, cuja contribuição foi essencial nas buscas pela vítima desaparecida.

Em 2018, o Canil da Guarda Civil Municipal de Itupeva recebeu homenagem na Câmara Municipal de Itupeva e, entre os destaques do canil itupevense, estava o K9 Max.

O Cão Max foi destaque em reportagem da TV Tem, em 13 de setembro de 2019, após excepcional trabalho juntamente com mais dois cães na procura de Aline, onde trabalhou por 3 horas em uma trilha dentro de uma área de mata.



Prefeitura de Itupeva

Ainda em 2019, o Cão Max, foi homenageado por seu trabalho, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Deputado Alexandre Pereira, no Plenário Tiradentes, no 1º andar da ALESP.

Em 2022, o Cão Max se destacou em testes olfativos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Investigação Científica em Odorologia Forense (IPICOF), na cidade de São Paulo.

Max se tornou o primeiro cão no Brasil a ter seu trabalho reconhecido como prova testemunhal no Tribunal do Júri, marco inédito na justiça criminal, reforçando a importância do olfato canino como ferramenta legítima e eficaz de investigação.

Decerto, mais do que um cão de trabalho, Cão Max é símbolo de lealdade, inteligência e sensibilidade. Sua atuação não apenas salvou vidas e trouxe alívio a famílias aflitas, como também ajudou a consolidar o uso de cães farejadores em procedimentos técnico-científicos na segurança pública.



 ÁREA A SER DENOMINADA	DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PET			MUNICÍPIO DE ITUPEVA	
	BAIRRO	DATA	FOLHA	 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
	SÃO ROQUE DA CHAVE	Junho / 2025	Única		
	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL TÉCNICO			
AVENIDA EMÍLIO CHECCHINATO (PARQUE DA CIDADE)	 ENGª FABIANA GISLAÏNE COBUCCI ENGENHEIRA CIVIL CREA/SP Nº 506.237.951-9				



Portarias

PORTARIA Nº 3.785, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e artigos 510 c/c artigo 635, inciso VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante, considerando tudo quanto consta do Processo Administrativo nº 763/2025, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a desclassificação das infrações previstas no indiciamento e o arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 763/2025, nos termos do art. 646, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itupeva, em face da servidora municipal de Matrícula Funcional nº 8658, vez que não foram identificados elementos probatórios suficientes que comprovem a materialidade e autoria das condutas denunciadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos treze dias do mês de outubro do ano de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 3.842, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 509, e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 3.377/2025, em face das razões apresentadas pela presidente da Comissão, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.350/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 3.843, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 509, e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de

2015, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **GABRIELA MANARA**, agente de gestão, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, matrícula funcional nº 9128 para, em substituição a servidora **CAROLINA ROSA DE ALMEIDA** analista de planejamento e gestão pública, matrícula funcional nº 8555, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o nº 7.760/2025.

Art. 2º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 3.340/2025 em face das razões apresentadas pela presidente da Comissão, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7.760/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9479/2025. ASSINATURA: 30/10/2025. VALOR TOTAL: R\$ 6.799.899,60 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUINDO A ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025. VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 DE ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 138/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: W&C ALIMENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11952-9/2023. VALOR TOTAL: R\$ 992.500,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 09/11/2025 ATÉ 08/11/2026. ASSINATURA: 22/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E



REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10144-2/2024. VALOR MÁXIMO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 690.800,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT-LANCHE, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 24/10/2025 ATÉ 24/10/2026. ASSINATURA: 23/10/2025.

.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO, QUE SE FAZ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: SANIGRAN LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5604-2/2024. VALOR MÁXIMO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 3.758,08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO NOS AMBIENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 04/11/2025 ATÉ 04/11/2026. ASSINATURA: 24/10/2025.

.....



Editais

Chamamento Público

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/25 – CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Itupeva, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO PARA AGRICULTORES/ PRODUTORES** interessados na comercialização de produtos na “18ª Expo Uva de Itupeva”, que acontecerá nos dias 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025 em local a ser determinado pela Prefeitura municipal de Itupeva.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, a seleção de produtores e agricultores, interessados na comercialização de produtos durante a “18ª Expo Uva de Itupeva”, nos dias 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025 em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

1.2. O horário do Evento será:

- a. Dia 12 (sexta-feira): das 18h até as 22h;
- b. Dia 13 (sábado): das 16h até as 22h;
- c. Dia 14 (domingo): das 11h até as 22h;
- d. Dia 19 (sexta-feira): das 18h até as 22h;
- e. Dia 20 (sábado): das 16h até as 22h;
- f. Dia 21 (domingo): das 11h até as 22h

1.2.1. Os selecionados deverão cumprir o cronograma estabelecido pela organização do evento, conforme horários relacionados no item 1.2.

1.3 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para produtores/agricultores.**1.3.1. Além das vagas acima citadas, ficam reservadas:**

- i. Uma vaga para o Departamento de Turismo.
- ii. Uma vaga para a Casa do Artesão de Itupeva.
- iii. Uma vaga para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva, para RESTAURANTE.

1.3.2. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva fica responsável pelo processo de seleção para a vaga do restaurante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta seleção agricultores/produtores residentes em Itupeva, com produtos

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

oriundos de suas propriedades, agricultores/produtores dos municípios integrantes do Circuito das Frutas (Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Jarinú, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo) e agricultores/produtores de outras cidades do Estado de São Paulo.

2.2. Não poderão participar da seleção agricultores/produtores que:

2.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2.3. Não poderão participar deste edital servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de Itupeva ou qualquer de suas entidades vinculadas.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a pessoas com qualquer grau de parentesco com os citados.

§2º Caso um parente das pessoas citadas no caput seja selecionado como agricultores/produtores, o servidor, terceirizado ou profissional que tenha vínculo com a Prefeitura Municipal de Itupeva, não poderá trabalhar ou auxiliar nas atividades de comercialização do selecionado, nem estar presente dentro da área comercial.

2.3. A participação no processo de seleção implicará ao interessado:

2.3.1. A observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.3.2. Aceitação plena e irrevogável de todos os termos constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

2.3.3. O atendimento a todas as normas e recomendações da Vigilância Sanitária, em termos de manipulação e comercialização de alimentos.

2.3.4. Os produtos de origem animal devem ter registro no Serviço de Inspeção Municipal.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado em participar da seleção deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Anexo II e Anexo III devidamente preenchidos;
- b) Cópia do RG e do CPF ou CNH;
- c) CNPJ de produtor rural, ITR ou outro;
- d) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais.
- e) Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 12 meses;

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

3.2. Todos os documentos deverão estar em um envelope lacrado, com identificação conforme item 3.2.1, que deverá ser entregue **no período de 29 de outubro a 19 de novembro de 2025 (dias úteis)**, na **Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil nº 705, Centro, Itupeva – SP, de segunda a sexta das 08 às 16 horas.**

3.2.1. Os envelopes com a documentação deverão estar identificados da seguinte maneira: **“CREDENCIAMENTO PARA PRODUTORES/AGRICULTORES - 18ª EXPO UVA DE ITUPEVA”**, nome e telefone do interessado.

3.2.2. Fica sob total responsabilidade do interessado, garantir que todos os documentos solicitados estejam presentes no envelope entregue.

4. DO JULGAMENTO, DA SELEÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

4.1. A Comissão de Seleção, devidamente constituída por 3 (três) representantes da Secretaria de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, terá como competência o processamento e julgamento das propostas apresentadas pelos agricultores/produtores interessados, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais no prazo de 2 (dois) dias.

4.2. A documentação referente à habilitação do credenciamento será objeto de análise da Comissão de Seleção, composta pelos servidores Ismael Pereira da Silva - matrícula nº 9345, Elizabeth Kono do Prado - matrícula nº 7136 e Pâmella de Araújo Vieira Silva - matrícula nº 7174, sendo desclassificadas, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.3. De posse de toda a documentação dos interessados a Comissão de Seleção procederá a análise da documentação, e respeitará a seguinte ordem de prioridade para preenchimento das vagas:

I - Os agricultores/produtores residentes em Itupeva terão prioridade sobre os demais agricultores/produtores dos municípios do Circuito das Frutas e de outras regiões do Estado de São Paulo.

II - Os agricultores/produtores residentes nos municípios do Circuito das Frutas terão prioridade sobre os agricultores/produtores de municípios de outras regiões do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: o critério adotado para o preenchimento das vagas visa fomentar a economia local e regional, priorizando o interesse municipal.

4.4. Após análise e avaliação da documentação, será divulgada lista provisória das inscrições deferidas e indeferidas.

4.5. Os interessados com inscrição indeferida poderão recorrer do resultado publicado, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, conforme formulário do Anexo VI, em até **02 (dois) DIAS ÚTEIS**.

4.5.1. O recurso deverá ser entregue via documento **PROTOCOLADO**, na Secretaria de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, da mesma forma que foi entregue a documentação para inscrição.

4.6. Após análise dos recursos, caso a quantidade de inscrições deferidas seja superior ao número

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

de vagas, será criado um cadastro reserva, através de sorteio, respeitando o mesmo critério estipulado pelo item 4.3 para preenchimento das vagas.

Parágrafo único: o sorteio será público, realizado no dia 03 de dezembro de 2025, na sede da Secretaria da de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, localizada na **Av. Brasil nº 705, Centro, Itupeva – SP, às 10h00, cabendo ao interessado a obrigação de acompanhar o sorteio.**

4.7. Não havendo número suficiente de inscritos, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas através de convite a agricultores/produtores rurais cadastrados no município de Itupeva, nas cidades do circuito das Frutas ou em outras regiões do Estado de São Paulo, desde que atendam a todos os critérios exigidos por este edital.

Parágrafo único: a lista dos agricultores/produtores convidados será divulgada no Diário Oficial.

4.8. A lista definitiva com os nomes dos selecionados será publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Itupeva, conforme cronograma presente no Anexo I.

4.9. Os inscritos aprovados na lista definitiva serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme o cronograma presente no Anexo I.

4.10. O cronograma deste certame, com datas e prazos encontra-se no Anexo I.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A exploração das atividades não gera à Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, assim como a Prefeitura de Itupeva e demais repartições, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2. O direito de uso só é adquirido depois de cumpridas as formalidades e obrigações do presente REGULAMENTO.
- 5.3. A organização do evento disponibilizará para este credenciamento estandes/barracas que serão divididas da seguinte maneira:
 - a) 10 (dez) estandes/barracas nas medidas de 3x3 metros para produtores/agricultores credenciados;
 - b) 1 (um) estande/barraca nas medidas de 3x3 metros, reservado para o Departamento de Turismo;
 - c) 1 (um) estande/barraca nas medidas de 3x3 metros, reservado para a Casa do Artesão;
 - d) 1 (um) estande/barraca nas medidas de 24m², reservado para o restaurante selecionado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva.
- 5.4. O selecionado concorda em não dividir seu espaço de evento. A autorização concedida ao selecionado para participar do evento é de caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
- 5.5. **São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.**
- 5.6. A nenhum credenciado será permitido atuar fora dos limites do estande/barraca, seja para exposição, venda ou abordagem de visitantes.
- 5.7. Os selecionados só poderão exercer a atividade exclusivamente durante o evento, conforme datas e

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

horários descritos no item 1.2.

- 5.8. A Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, assim como a Prefeitura de Itupeva, reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Itupeva nos estandes/barracas para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos.
- 5.9. A montagem da instalação física (ponto de energia elétrica) será fornecida pela organização do evento até a entrada do estande/barraca.
- 5.10. Serão providenciadas pela organização do evento, identificação visual dos estandes/barracas com nome do credenciado, e a fachada dos estandes/barracas seguirá um modelo padronizado, não podendo ser alterada, nem receber qualquer complemento que descaracterize o padrão visual do mesmo; não é permitida a instalação de qualquer tipo de comunicação visual na área externa do estande ou nas paredes externas dos balcões. Não é permitida a alteração de balcões ou uso de balcões que não aquele fornecido pelo evento.
- 5.11. Os pertences, materiais e utensílios, dos credenciados, não poderão ser armazenados ou colocados fora dos estandes. Toda e qualquer máquina, como fogões, freezers, fornos, geladeiras e demais equipamentos que irão compor o espaço do credenciado ficam sob total responsabilidade do mesmo durante todo o período do evento.
- 5.12. Todo e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelo credenciado.
- 5.13. Toda mercadoria, produtos, móveis e decorações do espaço, que não façam parte da montagem oferecida pela organização, deverão ser retirados dentro do horário de desmontagem. A Administração não se responsabiliza por extravios ou danos a qualquer material, sendo o cuidado por materiais próprios e materiais fornecidos, de responsabilidade do credenciado.
- 5.14. Não será permitida, em hipótese alguma, a circulação de veículos automotores ou caminhões nas dependências do Parque durante o horário de funcionamento do evento.
- 5.15. O acesso para reposição de produtos deverá ser realizado por portão exclusivo, a ser informado no período de montagem do evento, nos horários pré-determinados, não sendo permitida a permanência de qualquer tipo de transporte, de qualquer porte (utilitário, automóvel, caminhão etc.), estacionado em área de descarga por período maior do que 15 minutos. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a permanência de veículos no interior do Parque, fora da área especificada e exclusiva de estacionamento.
 - 5.15.1. Haverá horário para reposição de produtos, durante o evento, apenas aos sábados e domingo, das 17h00 às 17h30.
 - 5.15.2. Somente será permitida a reposição de produtos, no horário estipulado no item anterior, com a utilização de carrinhos ou quaisquer outros suportes móveis que não interfiram na circulação de visitantes.
- 5.16. A organizadora do evento disponibilizará seguranças no período diurno e noturno que trabalharão 24 horas durante os dias de Festa (12, 13, 14, 19, 20 e 21/12/2025).
- 5.17. Não será permitida a permanência de vigilantes ou seguranças após o horário de encerramento diário do evento, que não sejam contratados pela organização do evento.
- 5.18. Haverá apoio da Guarda Municipal de Itupeva na segurança do evento.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Os proponentes se responsabilizarão por todas as despesas de compra das mercadorias, equipamentos para confecção dos produtos, incluindo a mão-de-obra, materiais e os demais itens que se fizerem necessários, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária relativa aos expositores.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do selecionado, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese** poderão ser transferidos para a Administração;

6.3. Os selecionados deverão estar de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.4. Os espaços para utilização estarão disponíveis de 12 a 21 de dezembro de 2025, quando o credenciado deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação. O horário de funcionamento dos estandes/barracas deverá cumprir 100% da carga horária do cronograma da festa, sob pena de não participação em próximas edições do evento.

6.4.1. Os espaços não deverão ficar sem atendimento após a abertura diária do evento ao público em nenhum momento, sem exceções.

6.4.2. O selecionado não poderá desmontar seu espaço ou interferir no andamento do evento, até o encerramento do mesmo, em 21 de dezembro, as 22 horas.

6.5. É de responsabilidade do credenciado zelar pelo espaço, bem como responder por qualquer eventualidade e/ou dano material ao fornecedor contratado

6.6. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do credenciado e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

6.7. A limpeza e conservação do estande/barraca e balcão, bem como os demais espaços ocupados é de responsabilidade do credenciado. Essas áreas devem ser obrigatoriamente limpas diariamente pelo credenciado, e o lixo adequadamente acondicionado, separados resíduos orgânicos de recicláveis. Todo o lixo gerado pelo expositor, seja na montagem ou durante o evento, deve ser recolhido e encaminhado devidamente para as lixeiras do Parque.

6.7.1. Não será permitido o acondicionamento de lixo atrás dos estandes/barracas ou em qualquer área de circulação ou não de visitantes. O lixo deverá ser encaminhado devidamente para as lixeiras disponíveis no evento.

6.8. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, durante todo o período do evento. Os credenciados deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária.

6.9. É de total responsabilidade de cada expositor o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

6.10. O credenciado deverá comercializar unicamente o produto que lhe foi autorizado, conforme descrito no edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

7.DAS PENALIDADES

7.1. O **descumprimento** às determinações deste edital implicará nas seguintes penalidades:

7.1.1. **Cassação** da autorização.

7.1.2. **Proibição** em participar de eventos patrocinados pela Prefeitura de Itupeva pelo período de 02 anos.

8.DAS MERCADORIAS AUTORIZADAS

8.1. **Será permitida** a comercialização de produtos oriundos de produção própria, sejam eles produtos in natura, minimamente processados e derivados, tais como: frutas, geleias, sucos, vinhos, entre outros, desde que descritos no Anexo III.

8.2. A comercialização de produtos ou alimentos perecíveis **é autorizada** mediante a **utilização de equipamentos** específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos;

8.3. **Será PROIBIDA** a comercialização de alimentos e bebidas a serem consumidos no local do evento em recipientes de vidro, latas ou qualquer tipo de material cortante. O conteúdo deverá ser transferido para um recipiente de plástico (exemplos: latas de cervejas, refrigerantes, tônics, etc....).

8.4. É vedada a venda de tabaco, de fogos ou qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou qualquer outro produto que possa trazer risco ao público e à estrutura do evento.

8.5. O credenciado que fizer a comercialização de bebidas alcólicas deve, obrigatoriamente, afixar, em local visível, aviso com proibição de venda de bebidas alcólicas para menores de 18 anos.

8.5.1. A venda de bebidas alcólicas fica restrita a maiores de 18 anos, em caso de dúvida sobre a faixa etária do consumidor, fica o credenciado responsável pela comprovação da mesma através de documento de identificação. A comercialização de bebidas alcólicas para menores de idade é crime e o credenciado poderá ser acionado nos termos da legislação vigente, tendo seu espaço lacrado.

8.6. Para o armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos, deverão **ser observadas** a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal;

8.7. **Todo e qualquer** produto deve garantir boa qualidade de consumo e utilização.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A fiscalização das regras atinentes à autorização de uso será **exercida** pela Prefeitura Municipal de Itupeva com apoio da Guarda Civil e da Secretaria de Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

9.2. São partes integrantes deste Edital:



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

- 9.2.1. Anexo I – Cronograma;
- 9.2.2. Anexo II – Ficha de Inscrição;
- 9.2.3. Anexo III – Itens a serem comercializados;
- 9.2.4. Anexo IV – Declaração de equipamentos e dimensões;
- 9.2.5. Anexo V - Formulário para recurso;
- 9.2.6. Anexo VI - Termo de Credenciamento.

9.3. As informações deste chamamento serão publicadas em Diário Oficial eletrônico do Município de Itupeva, que pode ser acessado através dos links: <https://www.itupeva.sp.gov.br/> ou <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itupeva> cabe ao interessado a obrigação de acompanhar as informações através dos links acima mencionados eximindo-se a Prefeitura Municipal de Itupeva de qualquer responsabilidade de desconhecimento das informações.

9.4. Os casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

Itupeva, 14 de Outubro de 2025.

Pedro Geraldo de Campos Neto
Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE**ANEXO I**
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Início das inscrições	31 de outubro de 2025
Prazo final das inscrições	19 de novembro de 2025
Análise e avaliação dos formulários – equipe técnica	24 e 25 de novembro de 2025
Divulgação da Lista Provisória	26 de novembro de 2025
Prazo para encaminhamento de recurso	27 a 28 de novembro 2025
Prazo para análise do recurso	01 e 02 de dezembro de 2025
Sorteio para preenchimento de vagas e cadastro reserva	03 de dezembro de 2025
Divulgação da Lista Definitiva	04 de dezembro de 2025
Assinatura do Termo de Credenciamento	05 de dezembro de 2025
Período do Evento	12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025

**ITUPEVA**
PREFEITURA**AMATUR**SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE**ANEXO II**
FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu _____
Proprietário do _____
CNPJ de produtor rural ou outro: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
CPF: _____
Fone 1: _____ Fone 2: _____

Atesto para os devidos fins que detenho os produtos assinalados no Anexo III, necessários para atender a demanda durante a realização da 18ª Expo Uva de Itupeva, que acontecerá nos dias 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025.

Responsabilizo-me integralmente pela comercialização dos produtos, comprometo-me com a montagem e abastecimento do espaço de comercialização. **Estou ciente que só poderei comercializar os produtos credenciados e que é expressamente proibido iniciar a desmontagem antes do encerramento do evento.**

Declaro também que os produtos comercializados são produzidos em minha propriedade, e declaro ainda que não emprego menores de 16 anos.

Declaro estar ciente dos termos e condições previstos no Edital de Chamamento com objetivo de venda de produtos na 18ª Expo Uva de Itupeva.

Ciente dos compromissos, responsabilidades, assino o presente termo que regulariza minha participação na "18ª Expo Uva de Itupeva, e autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itupeva, a cessão dos direitos de imagem, para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado. Tal autorização de uso de imagem se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do participante



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIMENSÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Eu, _____
agricultor/produtor rural inscrito no CNPJ sob nº _____, e no CPF
sob o nº _____ TELEFONE _____.

Declaro estar ciente que **a voltagem do município de Itupeva é 220 Volts** e que todos os equipamentos utilizados devem atender as condições técnicas necessárias, assim como estar em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, sob as penas da lei.

Discriminar abaixo a quantidade de **TODOS** os equipamentos utilizados e sua potência (ex: 1 microondas – 900W, 1 geladeira-800w).

QTDE	EQUIPAMENTO	POTÊNCIA

Discriminar abaixo o número de funcionários:

Itupeva, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Eu _____,
inscrito no CNPJ sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____ venho
por meio deste solicitar reavaliação do resultado do Chamamento de Produtores/Agricultores, pelas razões
abaixo expostas:

Itupeva, _____ de dezembro de 2025.

Ass. do produtor

Espaço reservado à Comissão julgadora:

Comissão julgadora:



ITUPEVA
PREFEITURA

AMATUR

SECRETARIA DE
TURISMO
AGRICULTURA &
MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, neste ato representada pela Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, o **Sr. Pedro Geraldo de Campos Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 46.437.879-4 e CPF nº 403.879.238-29, **CRENCIA o agricultor/ produtor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições previstos no Edital de Chamamento Público nº 00/2025, o qual tem por objeto o processo de seleção de produtores/agricultores interessados em participar do “18ª Expo Uva de Itupeva”, nos dias 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de dezembro de 2025.

Itupeva, ____ de _____ de 2025.

Pedro Geraldo de Campos Neto
Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

RG nº xx.xxx.xxx-xx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX
RG nº XX.XXX.XXX-XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

Licitações e Contratos

Ratificação

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Itupeva, 30 de outubro de 2025

Credenciamento nº 02/2025

Inexigibilidade nº 05/2025

Processo Administrativo nº 122/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o teor das razões apresentadas pela Agente de Contratação quanto à escolha do fornecedor, bem como a regularidade da documentação apresentada;

Considerando que foi assegurado o prazo recursal, nos termos da lei, o qual transcorreu sem interposição de recurso;

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo sua legalidade e regularidade, e declaro credenciados os bancos **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e BANCO BRADESCO S.A – CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, para a concessão de empréstimos consignados, renegociações e portabilidade de consignados aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados), aposentados e pensionistas do Itupeva Previdência, com desconto em folha de pagamento, sem ônus financeiro à autarquia, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Publique-se e cumpra-se.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Itupeva Previdência



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

Itupeva, 30 de outubro de 2025

Credenciamento nº 03/2025

Inexigibilidade nº 06/2025

Processo Administrativo nº 44/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o teor das razões apresentadas pela Agente de Contratação quanto à escolha do fornecedor, bem como a regularidade da documentação apresentada;

Considerando que foi assegurado o prazo recursal, nos termos da lei, o qual transcorreu sem interposição de recurso;

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo sua legalidade e regularidade, e declaro credenciada a empresa **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES – CNPJ nº 50.706.162/0001-18**, para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, hospedagem em hotéis e transporte rodoviário intermunicipal ou local (traslado, sob demanda e sem exclusividade, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Publique-se e cumpra-se.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Itupeva Previdência